REGULAMENTO (CE) N.º 772/2009 DA COMISSÃO

de 25 de Agosto de 2009

que altera o Regulamento (CE) n.º 1580/2007 no que se refere ao volume de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis ao tomate

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento OCM única) [1], nomeadamente a alínea b) do artigo 143.º, conjugada com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que estabelece, no sector das frutas e produtos hortícolas, regras de execução dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 1182/2007 do Conselho [2] prevê a vigilância das importações dos produtos constantes da lista do seu anexo XVII. Essa vigilância deve ser efectuada de acordo com as regras estabelecidas no artigo 308.ºD do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário [3].

(2) Em aplicação do n.º 4 do artigo 5.º do Acordo sobre a Agricultura [4] concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do *Uruguay Round* e com base nos últimos dados disponíveis referentes a 2006, 2007 e 2008, há que ajustar os volumes de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis ao tomate.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia.*

É aplicável a partir de 1 de Outubro de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Agosto de 2009.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

---

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 350 de 31.12.2007, p. 1.
[3] JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.
[4] JO L 336 de 23.12.1994, p. 22.

ANEXO

«ANEXO XVII

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO ADICIONAIS: SECÇÃO 2 DO CAPÍTULO II DO TÍTULO IV

Sem prejuízo das regras de interpretação da nomenclatura combinada, o enunciado da designação das mercadorias tem apenas valor indicativo. Para os efeitos do presente anexo, o domínio de aplicação dos direitos adicionais será determinado pelo âmbito dos códigos NC tal como se encontram estabelecidos no momento da adopção do presente regulamento.

N.º de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Período de aplicação	Volumes de desencadeamento (toneladas)
78.0015	0702 00 00	Tomate	de 1 de Outubro a 31 de Maio	415 907
78.0020			de 1 de Junho a 30 de Setembro	40 107
78.0065	0707 00 05	Pepinos	de 1 de Maio a 31 de Outubro	19 309
78.0075			de 1 de Novembro a 30 de Abril	17 223
78.0085	0709 90 80	Alcachofras	de 1 de Novembro a 30 de Junho	16 421
78.0100	0709 90 70	Abobrinhas	de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro	65 893
78.0110	0805 10 20	Laranjas	de 1 de Dezembro a 31 de Maio	700 277
78.0120	0805 20 10	Clementinas	de 1 de Novembro ao final de Fevereiro	385 569
78.0130	0805 20 30 0805 20 50 0805 20 70 0805 20 90	Mandarinas (incluindo tangerinas e *satsumas*); *wilkings* e outros citrinos híbridos semelhantes	de 1 de Novembro ao final de Fevereiro	95 620
78.0155	0805 50 10	Limões	de 1 de Junho a 31 de Dezembro	329 947
78.0160			de 1 de Janeiro a 31 de Maio	61 422
78.0170	0806 10 10	Uvas de mesa	de 21 de Julho a 20 de Novembro	89 140
78.0175	0808 10 80	Maçãs	de 1 de Janeiro a 31 de Agosto	824 442
78.0180			de 1 de Setembro a 31 de Dezembro	327 526
78.0220	0808 20 50	Peras	de 1 de Janeiro a 30 de Abril	223 485
78.0235			de 1 de Julho a 31 de Dezembro	70 116
78.0250	0809 10 00	Damascos	de 1 de Junho a 31 de Julho	5 785
78.0265	0809 20 95	Cerejas, com exclusão das ginjas	de 21 de Maio a 10 de Agosto	133 425
78.0270	0809 30	Pêssegos, incluindo as nectarinas	de 11 de Junho a 30 de Setembro	131 459
78.0280	0809 40 05	Ameixas	de 11 de Junho a 30 de Setembro	129 925»